



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada. Código Penal

Data 2025-02-27

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

- exerce a atividade de (Lar de Idosos e Centro de Dia);
- com fins lucrativos
- não estando licenciado;
- funciona sob a direção e responsabilidade de CRISTINA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS:
- está instalado em TRAVESSA ANTÓNIO ALEIXO, n.º 117 QUINTA DO TORRÃO 2830-453 PALHAIS - SETÚBAL.

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP confirmou o encerramento, através da Deliberação n.º 110, de 2025-02-27, que ratificou o despacho de 2024-12-13 da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS IP., porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alinea b) do artigo 348.º do Código Penal

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo

Octávio Félix de Oliveira Presidente

AS-19-V01-2020